CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/PGM /2025

(Processo Administrativo n.°0321/2024)

(Adesão à ARP n.º 033/2024 – Duque de Caxias)

CONTRATANTE:

Razão Social: MUNICÍPIO DE JAPERI

CNPJ: 39.485.396/0001-40

Sede: Avenida Vereador Francisco da Costa Filho, n.º 1993, Santa Inês, Japeri/RJ

Representante: Fernanda Machado Ontiveros, Prefeita Municipal

CONTRATADA:

Razão Social: TRANSMARGOO TURISMO E FRETAMENTO LTDA. CNPJ: 04.833.584/0001-37

Sede: Avenida Doutor Jefferson Geraldo Bruno, n.º 1230, Paraiso II, Resende/RJ CEP 27.536-015 e-mail: sck@transmargoo.com.br

Representante: Margarete Diniz Dias, Sócia-Administradora, portadora da cédula de identidade nº 094655214 (IFP/RJ) e inscrita no CPF sob o nº 026.796.317-30.

As partes acima qualificadas, tendo-se em vista o que consta no Processo Administrativo em epígrafe, RESOLVEM celebrar o presente contrato, o qual se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto n.º 3.407/2023 e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e do Termo de Referência, os quais consideram-se como se aqui estivessem transcritos, bem como nas disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de locação de veículos automotores, com combustível, com motorista, com quilometragem livre, nas especificações constantes do Termo de Referência de Duque de Caxias, anexo e integrante da ARP n.º 033/2024, - oriunda do Pregão Eletrônico nº 90005/2024 - Processo Administrativo n.º 003/001653/2024, cuja adesão tanto o órgão gerenciador quanto a empresa Contratada deram anuência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. FORNEC.	QUANT MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Locação de micro-ônibus, a diesel, contemplando motorista, combustível e manutenção	HORAS	5.100	R$ 170,60	R$ 870.060,00	R$ 10.440.720,00

1.2. A prestação de serviços será executada com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais constantes do Termo de Referência de Duque de Caxias e nesse instrumento contratual, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo Município.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. A execução detalhada dos serviços e as condições operacionais específicas serão estabelecidas em instrumento contratual complementar, em conformidade com o Termo de Referência e a Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequada prestação dos serviços às necessidades do MUNICÍPIO DE JAPERI/RJ.

Este instrumento complementar deverá ser elaborado e acordado por ambas as partes em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura deste Contrato. Em caso de divergência na sua elaboração, as partes se comprometem a buscar a resolução amigável, e, persistindo o impasse, a questão será submetida à autoridade superior do Contratante para decisão final, resguardado o direito da Contratada de buscar o reequilíbrio econômico-financeiro ou a rescisão contratual, caso as condições impostas inviabilizem a execução do objeto.

1.5. Demandas que extrapolem o regime de disponibilidade integral estabelecido no parágrafo anterior, tais como eventos especiais, operações em caráter de urgência ou em condições diferenciadas, serão consideradas Serviços Adicionais e terão sua precificação definida mediante negociação prévia entre as partes, com base em planilha de custos que demonstre os custos adicionais específicos.

1.6. Possíveis modificações nas características ou especificações dos veículos (equipamentos) poderão ser avaliadas e autorizadas mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, desde que não descaracterizem o objeto principal da contratação e estejam em conformidade com a legislação vigente.

1.7. Para fins de faturamento, serão consideradas como horas trabalhadas e devidamente remuneradas as horas em que os veículos e motoristas da CONTRATADA estiverem à disposição do CONTRATANTE, mesmo que não em efetivo deslocamento com passageiros, nas seguintes situações:

a. Deslocamento Operacional: Tempo necessário para o deslocamento do veículo da garagem da CONTRATADA até o ponto de início da operação e do ponto final da operação de retorno à garagem.

b. Tempo de Espera: Períodos de espera decorrentes de atrasos imputáveis ao CONTRATANTE, condições climáticas adversas, interrupções de vias, obras, acidentes, ou quaisquer outras situações alheias à vontade e controle da CONTRATADA que impeçam ou atrasem a execução direta do serviço.

c. Alterações de Rota: Tempo adicional de percurso devido a desvios de rota impostos por fatores externos (ex: obras, interdições) ou por solicitação expressa do CONTRATANTE. A forma de registro e comprovação dessas horas será definida em Anexo Específico a este Contrato, a ser elaborado e acordado por ambas as partes em até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura deste instrumento, e deverá prever mecanismos objetivos e auditáveis de medição, como o uso de sistemas de rastreamento (GPS) ou diários de bordo eletrônicos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura, na forma do ARTIGO 105 DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021, observada a necessidade de vigência da Ata de Registro de Preços nº 033/2024 - oriunda do Pregão Eletrônico nº 90005/2024 -Processo Administrativo N.º 003/001653/2024 de Duque de Caxias.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, bem como a existência ade créditos orçamentários suficientes para manutenção contratual.

2.1.1.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, observando-se o limite de 10 (dez) anos previsto nos artigos 105 a 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.1.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.4. A presente Ata de Adesão está condicionada à vigência da Ata de Registro de Preços nº 033/2024 da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias/RJ (com vencimento previsto para 19/07/2025), devendo ser automaticamente prorrogada caso a Ata originária seja prorrogada nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e do Termo de Referência originais (Duque de Caxias), bem como os cronogramas a avenças específicas entre as partes e

a legislação aplicável, respondendo a parte inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

3.2. A fiscalização técnica da execução do contrato competirá à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, que, conforme o Decreto n.º 3.407/2023, sendo nomeados dois fiscais de contrato, além do acompanhamento administrativo pela Superintendência de Gestão de Contratos.

3.3. A Contratada declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão de contratos, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades

3.4. A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicam em corresponsabilidade do Município.

3.5. As responsabilidades atribuídas à Superintendência de Gestão de Contratos e aos fiscais estão previstas na Lei n.º 3.604/2024 e no Decreto n.º 3.407/2023.

3.6. O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes à fiscalização e à gestão de contratos sujeita os servidores designados às penalidades previstas na legislação vigente, resguardados, por óbvio, o contraditório e à ampla defesa.

3.7. Independentemente da atuação do gestor de contratos, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência à Superintendência de Gestão de Contratos.

3.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

3.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

3.11. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

3.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

3.13. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem

reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.14. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

3.15. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

3.16. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

3.17. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

3.18. Quanto aos veículos, estes devem obedecer às seguintes especificações:

3.18.1. adequação às normas NBR 15570 e NBR 14022;

3.18.2. capacidade total entre 25 e 32 lugares, com locais para acomodação de cadeiras de roda e cães- guia;

3.18.3. plataforma de acessibilidade;

3.18.4. letreiros luminosos de indicação de destino, sendo pelo menos um na parte frontal;

3.18.5. ar condicionado;

3.18.6. devem permitir o transporte de cães e gatos de 10 kg, desde que acondicionados em caixas de transporte adequadas;

3.18.7. registros adequados e com a documentação em dia;

3.18.8. perfeitas condições de uso, com equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;

3.18.9. ser entregues com tanque cheio para o início da operação e mantidos abastecidos pela Contratada durante a prestação dos serviços, conforme o objeto contratual.

3.18.10. idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação, devendo ser substituídos quando atingirem 800.000 (oitocentos mil) quilômetros rodados ou em quilometragem inferior, por decisão do Contratante, sem ônus para o Município, caso apresentem condições de rodagem que coloque em risco os passageiros;

3.18.11. prazo de entrega dos veículos solicitados de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação. Em caso de comprovada impossibilidade de cumprimento deste prazo devido a fatores alheios à vontade e controle da Contratada, como atrasos na disponibilidade dos fabricantes ou condições de mercado que inviabilizem a aquisição ou locação tempestiva, as partes deverão negociar e acordar um novo prazo razoável, sem que isso acarrete ônus ou penalidades à Contratada.

3.18.12. manutenção preventiva e corretiva em dia, garantindo-se as condições de circulação, conforme legislação em vigência;

3.18.13. seguro contra roubo, furto, incêndio, colisão, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, sendo os danos materiais com cobertura no valor mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e danos corporais com cobertura no valor mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sem franquias e responsabilidades para o Contratante, podendo ser aceito o autosseguro, mediante comunicação expressa da Contratada;

3.18.14. todos os motoristas devem ser devidamente qualificados e habilitados na CNH categoria D ou E, além de curso de capacitação para transporte coletivo de passageiros;

3.18.15. a empresa deve manter uma equipe de manutenção veicular, composta por mecânicos e outros técnicos qualificados, com experiência na manutenção de veículos de transporte;

3.18.16. a empresa deve apresentar o plano de manutenção e operação preventiva e corretiva dos veículos, detalhando os procedimentos adotados para garantir a segurança e a continuidade dos serviços de transporte;

3.18.17. a empresa deve apresentar plano de operação, incluindo horários, rotas e contingências em casos de falhas ou interrupções dos serviços;

3.19. Os serviços serão prestados conforme as rotas e horários definidos pelo Contratante.

3.20. Quaisquer alterações de rotas devem ser comunicadas à Contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para permitir readequações operacionais necessárias.

3.21. O sistema de transporte coletivo deve operar em tarifa zero.

3.22. Eventual exploração do espaço publicitário dos ônibus será fiscalizada pelo Município. As partes acordarão, em termo aditivo específico, as condições para a exploração publicitária, incluindo a participação da Contratada nas receitas ou a definição de um modelo de compensação, considerando a propriedade e manutenção dos veículos pela Contratada.

3.23. O serviço requer continuidade e integralidade para garantir a eficiência e qualidade do transporte público no município. A prestação do serviço deve ocorrer de forma ininterrupta, sem divisão ou solução de continuidade entre os diferentes períodos de execução, para assegurar a regularidade e a efetividade do transporte urbano.

3.24. Ocorrendo acidentes e demais agravos, a Contratada se obriga a comunicar imediatamente o Contratante sobre o ocorrido e a registrar o BRAT (Boletim de Registro de Acidente de Trânsito) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. O Contratante, por sua vez, se obriga a auxiliar no registro e acompanhamento, com prazo de comunicação à Contratada de 02 (dois) dias úteis, podendo ser utilizado o e- BRAT, ferramenta web para registro e acompanhamento de registros de acidentes de trânsito sem vítimas.

3.25. A Contratada deverá efetuar manutenções preventivas e corretivas regularmente nos veículos, de acordo com as recomendações dos fabricantes, cujos custos correrão por conta da Contratada.

3.26. A Contratada deverá enviar, mensalmente ao Contratante relatórios por meio eletrônico, listando os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados em cada veículo, incluindo data, horário e tipo de serviço realizado.

3.27. Serão de responsabilidade da Contratada a comunicação e requisição de veículos para eventuais vistorias ou inspeções de licenciamento seguro ou outras que se façam necessárias.

3.28. No caso de imobilização do veículo por acidente, quebra, legalização ou qualquer outra causa não imputável à Contratada, em que o veículo fique indisponível por mais de 24 (vinte e quatro) horas, a Contratada deverá fornecer veículo substituto, das mesmas características e pelo prazo que se fizer necessário para a devolução em condições de operação de veículo substituído.

3.29. A Contratada deverá entregar os veículos em local a ser informado pelo Contratante, com antecedência suficiente para viabilizar a operação.

3.30. Os prazos e condições operacionais detalhadas para o início e execução dos serviços, incluindo procedimentos de emergência e mobilização urgente, serão estabelecidos no instrumento contratual específico a ser celebrado entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

4.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

4.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever da Contratado, por si ou seus Controladores e Operadores, eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.6. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.7. Os Contratantes poderão realizar diligência para aferir o cumprimento dessas cláusulas, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.8. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Município, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.9. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, conforme padrões técnicos a serem definidos em conjunto pelas partes ou em Termo de Referência específico, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.10. O contrato poderá ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

4.11. Os contratos e convênios de que trata o artigo 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

5. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

5.1.1. A propriedade do veículo pode ser da Contratada ou de terceiros, desde que apresente termo de cessão de uso ou assemelhado;

5.1.2. serviços de operação e manutenção, conforme normas legais sobre terceirização;

5.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.1.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.1.4.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente

público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos ocorrerão em periodicidade mensal, após a regular liquidação da despesa e a regular prestação dos serviços.

6.2. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos vigentes. O período de medição dos serviços será relativo ao período de 30 (trinta) dias, sendo o primeiro ciclo de faturamento na data do início da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

6.2.1. O prazo para efetivação do pagamento, conforme periodicidade mensal estabelecida no item 6.1, terá sua contagem iniciada a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura. O ateste da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização do Contratante deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento. Caso o ateste não seja realizado dentro deste prazo, o prazo de pagamento será contado a partir do 6º (sexto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendências formais ou materiais imputáveis à Contratada que impeçam o ateste. A Nota Fiscal/Fatura poderá ser apresentada por meio eletrônico.

6.3. Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto municipal próprio.

6.4. Para o registro da despesa, a Superintendência de Gestão de Contratos deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de processo específico devidamente autuado com os seguintes documentos:

6.4.1. Requerimento de pagamento;

6.4.2. documento fiscal informando o período de execução do serviço, devidamente atestada pelos dois fiscais, com as respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada;

6.4.2.1. O documento fiscal deverá destacar o valor da retenção do INSS, nos serviços que couber.

6.4.3. relatório do serviço expedido pela Contratada;

6.4.4. cópia do contrato e eventuais aditivos;

6.4.5. cópia da Nota de Empenho;

6.4.6. planilha atualizada de acompanhamento de saldos contratuais;

6.4.7. autorização do Ordenador de Despesas;

6.4.8. portaria de nomeação dos fiscais;

6.4.9. certidões negativas do FGTS, Receita Federal e Trabalhista, com validade em vigor, sendo exigida nova apresentação apenas quando do vencimento da anterior ou em caso de alteração da situação de regularidade da Contratada;

6.4.10. folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral;

6.4.11. GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços pata cada estabelecimento da empresa contratada;

6.4.12. Guias de recolhimento do INSS e FGTS devidamente quitadas;

6.4.13. DARF de recolhimento dos tributos federais (quando houver);

6.4.14. O atraso no pagamento das faturas ensejará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e correção monetária calculada Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculados pro rata diem, desde o vencimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. O presente contrato poderá ser alterado conforme previsão do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente justificado.

7.2. Aplicação Automática de Reajustes: Qualquer reajuste, repactuação ou revisão de preços formalmente aprovada para a Ata de Registro de Preços nº 033/2024 será automaticamente aplicada ao presente instrumento, inclusive reajustes já aprovados e pendentes de publicação, a partir da data de sua vigência na Ata originária, mediante simples apostilamento e sem necessidade de termo aditivo, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a conformidade com a Ata de origem.

7.3. Direito ao Reequilíbrio: Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico- financeiro do contrato, nos termos do Art. 107 e 131 da Lei nº 14.133/2021, em caso de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que acarretem onerosidade excessiva na execução, especialmente relacionados à variação de custos de combustível, mão de obra e demais insumos essenciais à prestação do serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, inclusive reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do protocolo da solicitação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

8.1.10. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. Na hipótese de não prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 033/2024, o CONTRATANTE se compromete a adotar as medidas administrativas necessárias para dar continuidade aos serviços essenciais já em execução, seja através de nova licitação, adesão a outra ata vigente ou aplicação do regime de contratação direta previsto na Lei nº 14.133/2021, respeitados os contratos em execução e o princípio da continuidade do serviço público.

8.1.12. O CONTRATANTE obriga-se a comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração na situação da Ata de Registro de Preços originária que possa afetar a execução dos serviços.

8.1.13. Assumir a responsabilidade integral pela aquisição, instalação, manutenção e remoção de quaisquer adesivagens, propagandas, ou equipamentos como monitores e displays informativos destinados à comunicação com a população, a serem afixados ou instalados nos veículos objeto deste contrato, bem como arcar com os custos e a execução de tais intervenções, sem ônus adicionais para a Contratada, ressalvadas as condições específicas de exploração publicitária a serem definidas em termo aditivo, conforme Cláusula 3.23.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor ou Comissão designada pelo Município, a quem compete:

8.3.1. fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;

8.3.2. notificar a Contratada acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;

8.3.3. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência aos Contratantes;

8.3.4. suspender a execução e, conforme o caso, determinar a devolução do fornecimento considerado inadequado;

8.3.5. sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato;

8.3.6. exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, mediante justificativa formal e fundamentada, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse público, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus aos Contratantes;

8.3.7. analisar a prestação de contas parcial e final do contrato.

8.4. Cabe recurso das determinações da fiscalização, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de sanções, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

8.5. A Contratada facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização dos Contratantes, promovendo o fácil acesso às dependências da Contratada, físicas ou virtuais, podendo lhe ser solicitado o fornecimento de veículo para diligência da fiscalização, desde que em condições razoáveis e previamente acordadas, e sem prejuízo da execução regular dos serviços contratados.

8.6. A Contratada atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

8.7. Os membros da comissão fiscalizadora, sob pena de responsabilidade, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

8.8. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a Contratada, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da Contratada com fundamento em ordens ou declarações verbais.

8.9. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à Contratada, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, mesmo durante o último período de recebimento definitivo, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes

da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Acatar as instruções emanadas da fiscalização, desde que estas estejam em conformidade com o escopo contratual e não interfiram na gestão interna da CONTRATADA ou em aspectos técnicos de sua responsabilidade exclusiva.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os vícios, defeitos ou incorreções que se verificarem nos veículos, desde que comprovadamente imputáveis à CONTRATADA por falha na manutenção, operação ou vício oculto. Será estabelecido procedimento formal de apuração de responsabilidade no instrumento contratual específico, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.1.5 Indenizar danos e prejuízos diretamente causados por culpa ou dolo comprovados da CONTRATADA ou de seus prepostos ao CONTRATANTE ou terceiros, limitando-se aos danos diretos e excluindo-se danos indiretos, lucros cessantes e aqueles causados por terceiros, caso fortuito, força maior ou pelo próprio CONTRATANTE;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.9. paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021);

9.1.12. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (artigo 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133/2021);

9.1.13. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, "d" da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou quando se tratar de eventos imprevisíveis e supervenientes que alterem substancialmente as condições econômico-financeiras da contratação, não decorrentes de erro na proposta da Contratada, e que justifiquem o reequilíbrio contratual nos termos da legislação aplicável.

9.1.15. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.16. alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.17. orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.18. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.19. submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.20. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O Contratado será considerado em infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal n.º 14.133/2021);

11.2.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 11.1.2,

11.1.3 e 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021);

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como nas cláusulas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021);

11.4. Multa:

11.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.4.2. Compensatória, para a infração descrita na cláusula 11.1.1, de 0,5% a 5% do valor do Contrato;

11.4.3. Compensatória, para a infração descrita na cláusula 11.1.2, de 2% a 10% do valor do Contrato;

11.4.4. Compensatória, para a infração descrita na cláusula 11.1.3, de 5% a 10% do valor do Contrato;

11.4.5. Compensatória, para a infração descrita na cláusula 11.1.4, de 1% a 5% do valor do Contrato;

11.4.6. Compensatória, para as infrações descritas nas cláusulas 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, de 5% a 15% do valor do Contrato.

11.5. A aplicação de penalidades deve observar o artigo 108 do Decreto Municipal n.º 3.407/2023.

1.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º da Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º da Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.9. A Contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação.

11.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º da Lei Federal n.º 14.133/2021);

11.11. Ao longo do período de 12 (doze) meses o acúmulo de condutas faltosas previamente notificadas e não corrigidas pela Contratada, cometidas de forma reiterada da mesma classificação ou não, bem como as reincidências em infrações já penalizadas, ensejarão a aplicação de penalidades de maior gravidade, sendo que eventuais abonos de faltas não implicam em novação. Para fins desta cláusula, a Administração deverá notificar a Contratada sobre cada conduta faltosa, concedendo prazo razoável para sua correção antes de considerá-la para fins de acúmulo ou reincidência.

11.12. As multas deverão ser recolhidas conforme disposto nos artigos 115 a 121 do Decreto Municipal n.º 3.407/2023.

11.13. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto nos artigos 107 a 114 do Decreto Municipal n.º 3.407/2023.

11.15. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021):

11.15.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.15.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.15.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.15.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.15.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

11.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele ou no Termo de Referência estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observando-se antecedência mínima de 02 (dois) meses para notificação.

12.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO E RESOLUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA

13.1. Caso a CONTRATANTE deixe de adimplir quaisquer faturas ou valores devidos à CONTRATADA, por período superior a 90 (noventa) dias contados da data de vencimento, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços contratados, mediante notificação formal ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. A suspensão dos serviços, neste caso, não exime o CONTRATANTE do pagamento dos valores devidos, acrescidos dos encargos moratórios.

13.1.1 Durante o período de suspensão, não correrão quaisquer penalidades ou sanções em desfavor da CONTRATADA em virtude da paralisação dos serviços, desde que a suspensão seja fundamentada exclusivamente no inadimplemento da Administração Pública e na presente cláusula.

13.1.2 A retomada dos serviços ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que a CONTRATANTE regularizar integralmente os pagamentos em atraso, abrangendo todas as faturas vencidas e os respectivos encargos legais ou contratuais eventualmente devidos.

13.1.3 Caso o pagamento das faturas vencidas não seja regularizado em até 90 (noventa) dias contados da data do vencimento da respectiva fatura, a CONTRATADA poderá resolver o contrato de pleno direito, mediante notificação formal ao Contratante, sem ônus para a CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa parcial decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

14.1.2. Fonte de Recursos: 15000000

14.1.3. Programa de Trabalho: 0094

14.1.4. Elemento de Despesa:3.3.90.39.99

14.1.5. Plano Interno: 782

14.1.6. Nota de Empenho: 00776/2025-01

14.2. O complemento do valor global será pago mediante emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 3.407/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORÇA MAIOR

16.1. Os motivos de força maior que possam impedir a Contratada de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado.

16.2. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada.

16.3. Os motivos de força maior autorizarão a suspensão da execução do contrato, sem que isso acarrete ônus ou penalidades para a parte afetada, desde que devidamente comunicados e comprovados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA

17.1. Conforme entendimentos pré-contratuais, as partes declaram reciprocamente as seguintes considerações:

a. Na data da aceitação da adesão e da assinatura deste contrato, ocorre quadro de escassez de veículos especificados no Termo de Referência de Duque de Caxias;

b. A referida escassez é atribuída à atual limitação de capacidade produtiva das fábricas e montadoras, as quais perceberam grande aumento de demanda por novos ônibus, pressionada pelo programa Caminho das Escolas do Governo Federal e/ou similares;

c. A escassez de veículos acima reconhecida impede a implantação imediata do sistema de tarifa zero do Município de Japeri;

d. O prazo necessário para aquisição, preparação e colocação em operação dos ônibus especificados demanda prazo de 120 (cento e vinte) dias;

17.2. Diante da urgência e sensibilidade do tema de mobilidade urbana, e na forma do artigo 151 da Lei Federal n.º 14.133/2021, as partes estão de acordo em postergar o início da operação por até 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do presente instrumento, para que a Contratada adquira os veículos e promova a preparação da operacionalidade do contrato.

A responsabilidade pela aquisição, instalação, manutenção e remoção de quaisquer elementos visuais ou equipamentos de comunicação (tais como adesivagens, propagandas, monitores e displays informativos) destinados à comunicação com a população, a serem afixados ou instalados nos veículos objeto deste contrato, bem como todos os custos e a execução de tais intervenções, não recairão sobre a CONTRATADA. Tais encargos e a sua execução serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, ressalvadas as condições específicas de exploração publicitária a serem definidas em termo aditivo.

17.3. Durante esse período de transição, o Município de Japeri manterá a autorização provisória de que trata o Decreto n.º 3.648/2025 (DOJ n.º 5.842, ano XXIII, de 02 de maio de 2025) e ulteriores prorrogações, sendo substituída por este contrato tão logo a Contratante coloque os veículos em operação.

17.4. Na hipótese de não poder ser possível o início da operação no prazo estipulado no clausula 17.2, as partes anuem que irão deliberar sobre a continuidade do contrato, declarando-se, desde já, que, na forma do artigo 124, II, "d" da Lei Federal n.º 14.133/2021, os atos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, ensejarão a rescisão amigável do contrato, sem aplicação de penalidades à parte que não der causa aos motivos da rescisão.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput da Lei Federal n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º da Lei Federal n.º 12.527/2011, c/c artigo 7º, §3º, V do Decreto Federal n.º 7.724/2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Japeri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas às Partes, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores aos créditos que a Parte Credora tenha em face da Parte Devedora ou em sua recusa em pagar administrativamente.

20.2. Caso qualquer das Partes tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Parte que for *considerada vencida* na demanda judicial arcará com o principal do débito, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, conforme fixados pelo juízo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A Contratada poderá realizar operações de transformação societária, fusão, cisão e incorporação, bem como promover a cessão para filial estabelecida no município de Japeri, desde que submeta tal fato ao Contratante com antecedência de 30 (trinta) dias, para verificação de suas implicações com o objeto do contrato, especialmente quanto as cautelas para não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.2. Serão de responsabilidade da Contratada todas as despesas e tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre este contrato.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.4. A Contratada e seus representantes legais apresentaram, neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.

21.5. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes no artigo 104 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

21.6. Os motivos de força maior que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

21.7. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

21.8. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

21.9. Estipulam as partes que:

21.9.1. a Contratada se obriga a manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no Edital e no Termo de Referência que instruíram a Licitação para contratação dos serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.

21.9.2. Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste contrato correm à conta da Contratada.

21.9.3. Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Japeri/RJ, 04 de setembro de 2025.

FERNANDA MACHADO ONTIVEROS:08441955700

Assinado de forma digital por FERNANDA MACHADO ONTIVEROS:08441955700
Dados: 2025.09.04 16:26:54 -03'00'

Documento assinado digitalmente
EMMANUEL SCHUENCK
Data: 04/09/2025 15:56:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE JAPERI
Contratante

TRANSMARGOO TURISMO E FRETAMENTO LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: ___

Documento assinado digitalmente
GIANE PEREIRA DA SILVA
Data: 04/09/2025 17:00:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: _____

CPF: _____

ELISABETE VALENTIM SILVA

Assinado de forma digital por ELISABETE VALENTIM SILVA
Dados: 2025.09.05 09:44:37 -03'00'

Visto Procurador Geral do Município de Japeri/RJ